



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Propõe emenda supressiva ao inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 055/2021.

Os **Vereadores que esta subscrevem**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação e aprovação do plenário a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 055/2021, nos termos do art. 156, § 2º do Regimento Interno:

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 055/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I - 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de setembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Vereador de Fundão/ES

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador de Fundão/ES

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO


ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO
Vereador de Fundão/ES


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador de Fundão/ES


JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador de Fundão/ES


PAULO ROBERTO COLE
Vereador de Fundão/ES


VILCIMAR CORREA
Vereador de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores desafios do Projeto de Lei 055/2021 é o percentual utilizado para o cálculo da correção do IPTU no município de Fundão, com início em janeiro de 2022.

Estes Vereadores que subscrevem, após reuniões e discussões, entendem que se faz necessária a apresentação de emenda supressiva ao inciso II do art. 3, posto que, atualmente a população vem passando por muita dificuldade, em especial no aspecto financeiro, em decorrência do desemprego, redução do orçamento familiar e muitos outros fatores que decorrem do cenário mundial da pandemia do Covid-19.

Ademais, estes mesmos Vereadores entendem a necessidade da aprovação da matéria em questão, para que o imposto possa ser reajustado, haja vista a hesitação das gestões anteriores em propor tal projeto por se tratar de uma matéria tida como "antipopular", porém vital para a saúde financeira de um município e seu pleno desenvolvimento.

Em razão disso, propõe-se a supressão do referido inciso do art. 3, para que o gestor possa, dentro do cenário possível de Fundão, aumentar a receita do Município para viabilizar os investimentos pretendidos.

Importante frisar que este projeto foi debatido incansavelmente por todos os pares da Casa, justamente por estar ciente de que os cidadãos fundãoenses - e todos os brasileiros, estão passando dificuldades financeiras, sofrendo com a queda de sua renda, deixando por muitas vezes de arcar com os impostos simples para levarem alimento para dentro de casa, custear as despesas básicas para garantia da dignidade.

Diante de toda a narrativa ora apresentada, contamos com o apoio para aprovação da presente Emenda.

